

## **EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS AOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORIAS REGIONAIS E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA – AGECEF/SC**

A Comissão Eleitoral composta pelos associados **SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO**, Matrícula nº 023232-5, CPF nº 758.583.049-15 (Presidente); **LEILA APARECIDA COSTA**, Matrícula nº 002169-2, CPF nº 455.374.459-72; **CESAR FREITAG MIGOTT**, Matrícula nº 086369-8, CPF nº 007.895.029-50, nomeada em Reunião de Diretoria ocorrida no dia 15 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e após iniciados os trabalhos, torna públicas as normas para condução e realização das eleições aos cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal da AGECEF/SC.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o disposto nos artigos 67 a 91 do Estatuto da Associação.

### **I - DO DIREITO DE SER VOTADO**

**Art. 1º.** Poderão concorrer aos Cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal todos os associados regularmente inscritos(as) na AGECEF/SC desde que em dia com suas contribuições associativas, atendidas, ainda, as condições de elegibilidade dispostas no artigo 75 do Estatuto Social, quais sejam:

I - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser, obrigatoriamente, titulares da função de gestão, em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo 02 (dois) anos ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 02 (dois) anos à AGECEF, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto;

II - Para os demais cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como de Diretor(a) Presidente Regional, poderão ser candidatos os Gestores da CAIXA há no mínimo 01 (um) ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há no mínimo 06 (seis) meses à AGECEF/SC, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos, segundo esse Estatuto;

III - Poderão ser candidatos aos cargos de Diretor Presidente Regional os Gestores da CAIXA há, no mínimo, 01 (um) ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há no mínimo 06 (seis) meses à AGECEF/SC, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos, segundo esse Estatuto;

IV - Para os candidatos aos demais cargos da Diretoria Regional não é exigido tempo mínimo de função como Gestor Caixa ou de filiação à AGECEF/SC.

V - Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão estar filiados(as) à AGECEF/SC e em dia com as suas obrigações de associado(a) e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo este Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- IV- Diretor(a) de Comunicação e Marketing; Diretor(a) de Eventos;
- V- Diretor de Parcerias e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI- Diretor(a) de Assuntos Jurídicos;
- VII- Diretor(a) de Relacionamento com Aposentados e Previdência;
- VIII- Diretor(a) de Ação Social, Saúde e Bem Estar;
- IX- Diretor(a) Representação Institucional e Relações de Trabalho;
- X- Dois (2) Diretores(as) Executivos(as);

§ 2º - As Diretorias Regionais serão compostas de 18 (dezoito) membros, sendo 6 (seis) Diretores Regionais, 6 (seis) Vice Diretores Regionais e 6 (seis) Diretores Regionais Adjuntos, representando as seis regiões do Estado.

§ 3º - O Conselho Fiscal é composto compondo-se de 6(seis) membros, sendo (3 três) membros titulares e 3 (três) suplentes,

§ 4º - A eleição será efetivada na sistemática de chapas.

## **II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** Competirá à Comissão Eleitoral adotar as providências necessárias à realização das eleições, a partir de sua instalação, conforme disposto no art. 70 do Estatuto Social, incluindo, sem prejuízo da disposição estatutária mencionada:

I – Divulgar as eleições por meio de edital amplo e informativo, com definições a respeito de data, horário, locais de votação, registro das chapas, modo de votação, forma de protocolo das impugnações, manifestações e demais informações importantes para a inscrição das chapas e realização do pleito;

II – Proceder à apuração dos votos e, ao seu término, redigir a ata respectiva com a proclamação dos eleitos.

III – Decidir sobre os pedidos de impugnação de chapas;

IV- Decidir, de forma imediata, após o suficiente esclarecimento da questão, sobre as reclamações ou requerimentos formulados durante o pleito eleitoral, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V – Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos à luz do regimento do pleito e deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Eleitoral exercerá, também, o voto de qualidade.

## **III - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 3º.** As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal serão registradas junto à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: **secretaria-executiva@agecefsc.org.br**, entre os dias **24.06.2026** e **29.06.2026** (até às 23h59).

§1º. Somente as chapas inscritas poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.

§2º. Por ocasião do registro das chapas, os membros da Comissão Eleitoral observarão a documentação comprobatória de associado em dia com suas obrigações de todos os candidatos inscritos.

#### **IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 4º.** A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos por este Edital e pelo Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará a relação de chapas homologadas até o dia **13.07.2026**.

#### **V – DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 5º.** O pedido de impugnação de inscrição deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral por meio do e-mail: **secretaria-executiva@agecefsc.org.br** em até 5 (cinco) dias após o prazo final para registro das chapas, a saber, dia **05.07.2026**, até às 23h59.

Parágrafo único. Havendo recurso, a parte contrária será notificada, no dia **06.07.2026**, para apresentação de contrarrazões ao recurso, até o dia **10.07.2026**, até às 23h59.

**Art. 6º.** Ocorrendo pedidos de impugnações, os mesmos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, com decisão publicada até às **23h59min do dia 13.07.2026**.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de chapas não caberá qualquer recurso.

#### **VI – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 7º.** A votação será realizada de forma virtual entre os dias **16.07.2026 (iniciando às 07h)** e **18.07.2026 (findando às 17h)**, sem intervalos, e será realizada simultaneamente em todo o Estado de Santa Catarina, incumbindo à Comissão Eleitoral providenciar mecanismos que garantam o sigilo e individualidade da votação, bem como a soberania do resultado e lisura do pleito.

§1º. A votação será procedida mediante escrutínio secreto, conforme dispõe o Estatuto da AGECEF/SC.

§ 2º. A eleição será realizada mediante voto nas chapas inscritas.

§ 3º. O sistema de votação – bem como a infraestrutura operacional a ele atrelada – deverá ser apresentado aos inscritos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do pleito.

§ 4º. É vedado o voto por procuração.

§5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos dos associados com direito a voto.

## **VII – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 8º.** A campanha eleitoral será aberta no ato de homologação das inscrições e se encerrará, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição.

**Art. 9º.** A campanha eleitoral será feita pelas chapas de forma ética, cordata, em respeito ao Estatuto da AGECEF/SC e à harmônica relação de convivência social e política entre os funcionários da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Qualquer conduta que ataque pessoal e/ou moralmente os candidatos ficam sujeita às penalidades previstas no Estatuto da AGECEF/SC, sem prejuízo de eventual demanda judicial.

## **VIII - DA APURAÇÃO**

**Art. 10.** A apuração dos resultados será realizada virtualmente, por meio eletrônico, desde que a Comissão Eleitoral aprove e ratifique a segurança do software a ser utilizado.

§1º Tanto a votação a que se refere o art. 7º, quanto a apuração referida no caput deste artigo serão realizadas na modalidade virtual, por meio da internet, sendo que a votação online se dará em sistema homologado pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado no prazo a que alude o §3º do art. 7º do edital convocatório.

§2º Cada associado apto a votar receberá por e-mail, ou por aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou, ainda, via SMS, ou pelos três veículos virtuais, a critério da Comissão Eleitoral, o acesso ao sistema de votação, que conterá os nomes/números das chapas inscritas, sendo permitido somente um voto por associado.

§3º A gestão do aplicativo de votação será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com apoio técnico da empresa contratada para prestar o serviço.

**Art. 11.** Encerrado o processo de apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral lavrará em ata, homologará e publicará o resultado final contendo os dados da votação, a saber, quantidade de aptos a votarem, quantidade de votantes, quantidade de votos para cada candidato, quantidade de votos nulos ou brancos, quaisquer ocorrências e decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A posse dos candidatos eleitos se dará na forma do Estatuto da AGECEF/SC.

## **IX – DOS RECURSOS**

**Art. 12.** O recurso quanto ao resultado da eleição deve ser dirigido à Comissão Eleitoral por meio do e-mail: **secretaria-executiva@agecefsc.org.br**, em até 5 (cinco) dias, no período de **20.07.2026 a 24.07.2026**, até às 23h59.

Parágrafo único. Havendo recurso, a parte contrária será notificada, no dia **27.07.2026**, para apresentação de contrarrazões ao recurso, até o dia **03.08.2026**, até às 23h59.

**Art. 13.** Havendo recursos, os mesmos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, com decisão publicada até às **23h59min do dia 05.08.2026**.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de chapas não caberá qualquer recurso.

## **X – DO MANDATO**

**Art. 14.** Os mandatos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal são de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, salvo para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em que não é permitida a reeleição.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O presente edital será publicado através dos meios informativos e de comunicação da AGECEF/SC, inclusive digitais.

**Art. 16.** Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da eleição, bem como as eventuais impugnações, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, e protocoladas por meio do e-mail: **secretaria-executiva@agecefsc.org.br**.

**Art. 17.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 23 de junho de 2026.

**SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO**  
CPF nº 758.583.049-15  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

**LEILA APARECIDA COSTA**  
CPF nº 007.895.029-50  
**MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**CESAR FREITAG MIGOTT**  
CPF nº 455.374.459-72  
**MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**